

**PROCESSO Nº: 132 / 2019**

**Projeto de Lei: 132 / 2019**

**Data de entrada: 29 de Maio de 2019**

**Autor: Chagas Catarino**

**Protocolo: 1877 / 2019**

**Ementa:** "Insere nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340/2006(Lei Maria da Penha), e dá outras providências."

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**

۱

۲



CM-Natal - Projeto de Lei  
Número: 132/19  
Folha: 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

**PROJETO DE LEI N° 132 /2019**

*INSERE NOS PLANOS DE ESTUDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NATAL, CONTEÚDOS SOBRE A LEI FEDERAL N°11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).*

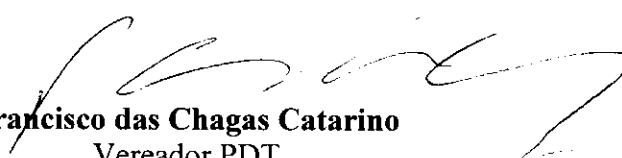
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Farão parte dos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, conteúdos sobre a Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo o conteúdo num componente curricular ou abordá-lo como tema transversal, em forma de projetos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 17 de maio de 2019.

  
Francisco das Chagas Catarino  
Vereador PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL NATAL  
*Palácio Padre Miguelinho*  
*Gabinete do Vereador Chagas Catarino*

JUSTIFICATIVA

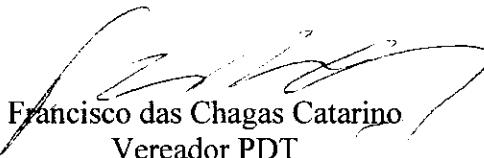
Este Projeto de Lei tem como objetivo inserir no plano de estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, o conteúdo relativo à Lei nº11340/2006, (Lei Maria da Penha), como mais um instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher, possibilitando às crianças, adolescentes e jovens, a reflexão sobre o respeito às mulheres, sobre a cultura da paz, do entendimento e da não-violência, sobre os direitos de cada um e as formas de sanção a quem pratica violência contra a mulher, a fim de buscar a plena cidadania.

Esta Lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, alterando o Código Penal e Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

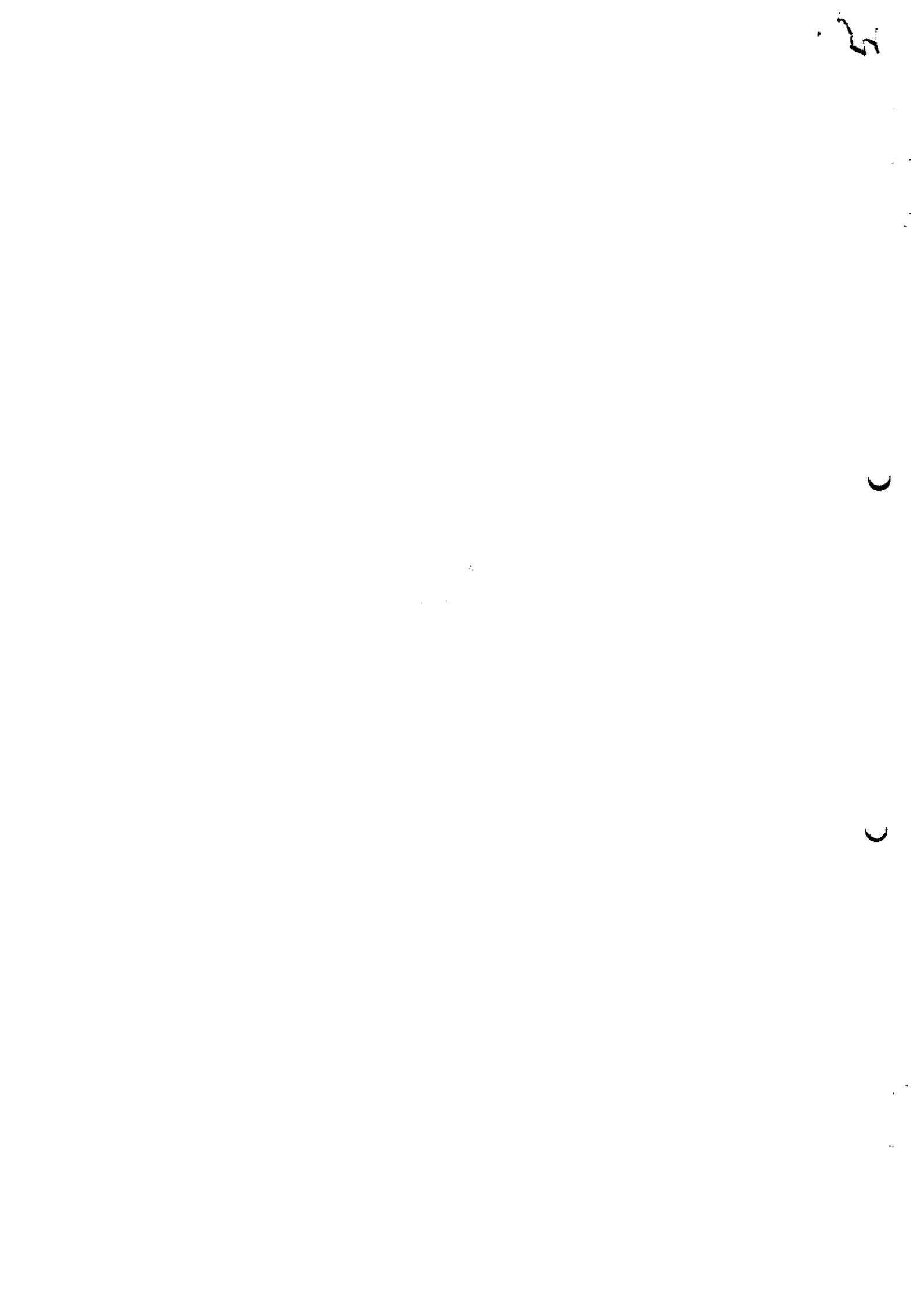
Homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, duas vezes vítima de tentativa de assassinato pelo marido e que ganhou notoriedade ao apresentar o seu caso à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), a Lei Maria da Penha é considerada um avanço, pois reconhece como crime a violência intra familiar e doméstica, tipifica as situações de violência determinando a aplicação de pena de prisão ao agressor e garante o encaminhamento da vítima e seus dependentes a serviços de proteção e assistência social.

Recentemente, o STF avançou no aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha, garantindo a apuração da violência somente com registro de boletim de ocorrência e sem a necessidade de a própria vítima fazer a denúncia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



Francisco das Chagas Catarino  
Vereador PDT



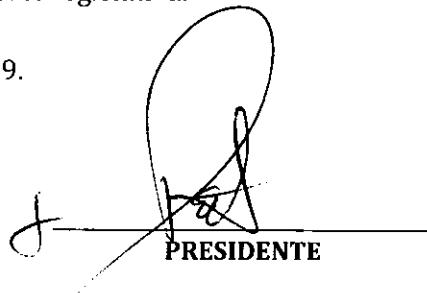


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição (PL 132/19) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.



PRESIDENTE

**PARECER**

Após a devida análise, s.m.j, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização; e Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Ciência, Tecnologia e Inovação. O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 29 de maio de 2019.



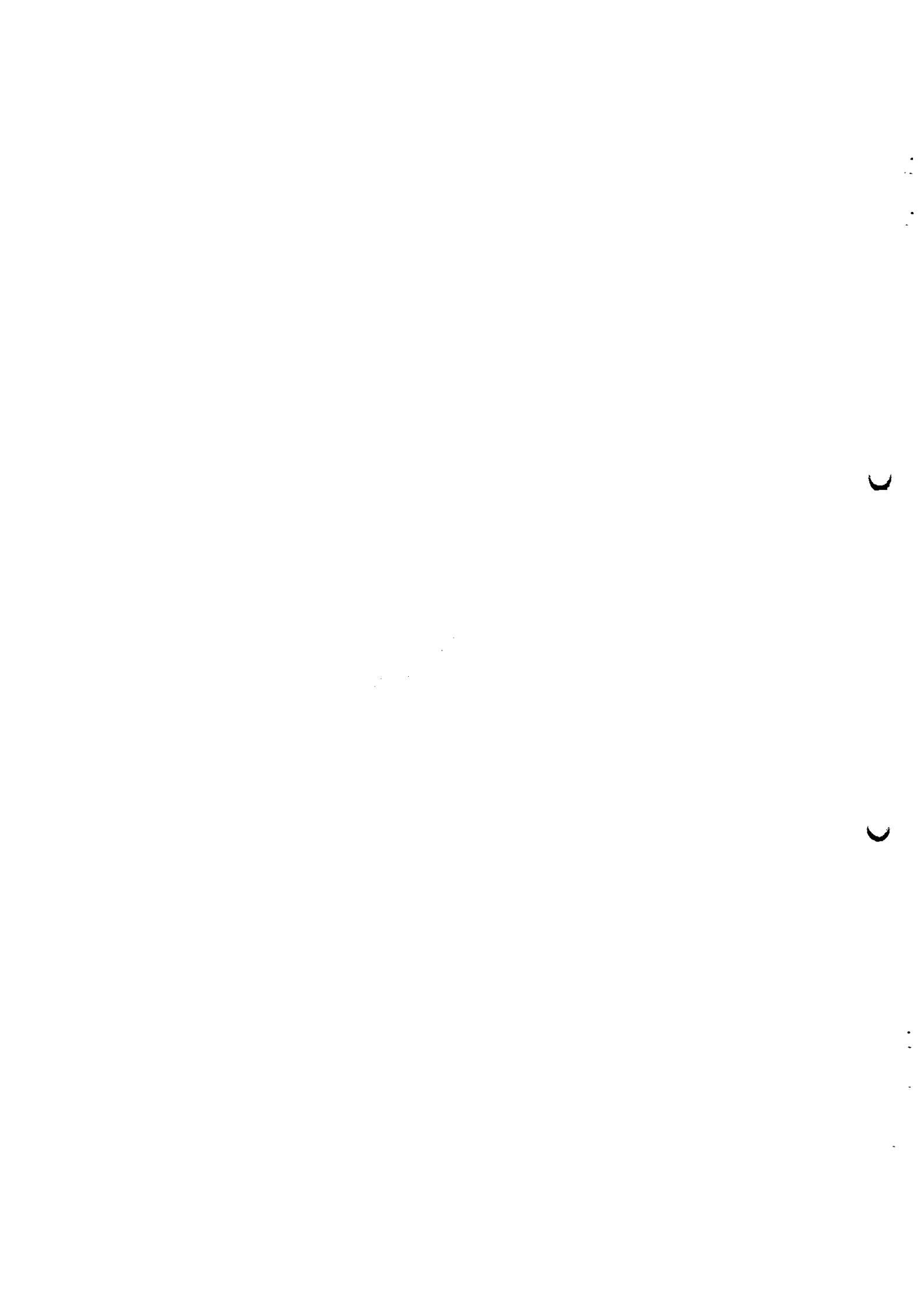
**RENATO BRITO PONTES**  
Chefe da Procuradoria Legislativa  
Mat. 540339-1 – OAB/RN 15.629

**DESPACHO**

Acolho o parecer da Procuradoria Legislativa. Encaminhe-se ao Setor de Apoio às Comissões para providências.

Natal/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Presidente da CLJRF**





*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

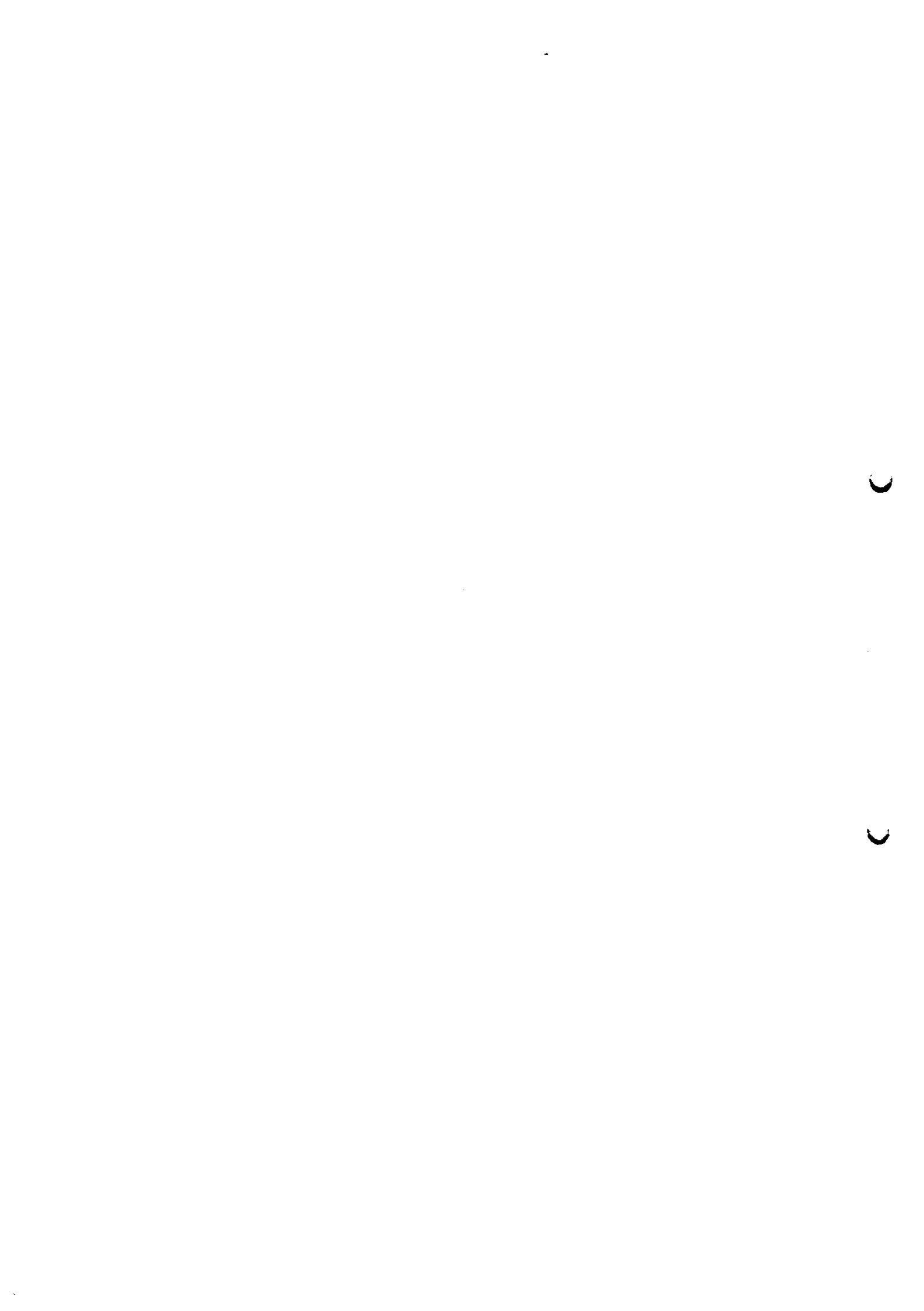
PROJETO DE LEI	132/2019
AUTOR(A)	Ver. Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 30 de Maio de 2019.

*Giulia Biatriz*  
Estagiária do Legislativo



Assunto: Projeto de Lei  
nº 132119  
Assinado o Vereador Leiz Almeida  
deverá emitir parecer no prazo regimentar de 10 (dez) dias.  
Enviado 10/06/19

Ver. Ney Lopes Junior  
Presidente

Ver. Ney Lopes Junior  
Presidente



P A R E C E R

Projeto de Lei nº 00132/2019

**EMENTA: PROJETO DE LEI. INSERE NOS PLANOS DE ESTUDOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NATAL CONTEÚDOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA.**

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino, que insere, nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha.
2. Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino, que insere, nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha.

Dessa maneira, o Poder Executivo poderá regulamentar o Projeto de Lei tanto dentro da matriz curricular quanto de maneira transversal, em projetos extracurriculares.

Em sua justificativa, o autor cita o referido projeto como um instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual as crianças e os adolescentes podem refletir, desde cedo, sobre o respeito às mulheres, a cultura da não violência, os direitos de cada ser humano e as formas de sanção para aqueles que praticam a violência contra a mulher.

•

•

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

*In casu*, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

A Constituição da República estabelece a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre educação. Vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.*

Ademais, é de competência dos Municípios, de acordo com o art. 30, I da nossa Carta Maior, legislar sobre assuntos de interesse local. Ora, só no Poder Judiciário do município de Natal tramitam mais de 3.000 processos envolvendo violência contra a mulher. Analisando o cenário nordestino, Natal é uma das piores capitais no que diz respeito à violência contra a mulher.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação do Município de Natal prevê a promoção do respeito e dos direitos humanos como um de seus princípios básicos (art. 2º, X, da Lei 6.603/2016), no qual se insere, portanto, o combate à violência contra a mulher, pauta necessitada de iniciativas que perpassem o seio educacional e cultural – como é o caso do

(

(



Câmara Municipal de Natal  
Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CM - Projeto de Lei  
Número. 1321/19  
Fol. 05

Projeto de Lei em análise, para o qual também não se encontra óbice na Lei Orgânica do Município de Natal.

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado não viola aspectos constitucionais e legais, e de outro, ocasionará uma melhoria na rede pública municipal de ensino, no que tange à promoção dos direitos humanos e da igualdade.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 05 de julho de 2019.

Luiz Almir  
Vereador

•

•



Número. 132119  
Folha. 09

Câmara Municipal de Natal  
A casa do povo. A sua casa.

## DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) LUIZ ALBERTO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.  
Natal, RN 3/6/19. 12

legislativa. 3, 6, 19.  
Natal, RN

Ver. Ney Lopes Júnior  
Presidente

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nº 132 / 2019.

Autor: Vereador(a) Chagas Catarino.  
Chefe do Executivo \_\_\_\_\_  
Relator: Vereador(a) Luiz Flávio.

## VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior  
Presidente

( Favorável ao Parecer) ( ) Contraário ao Parecer ( ) Abstenção

Vereador Fúlvio Mafaldo  
Membro

( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
(*✓*) Abstenção *X*

Vereadora Nina Souza  
Vice-Presidente

Contrário ao Parecer

~~Vereador Kleber Fernandes~~  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstênciâo

Vereadora Ana Paula  
Membro

( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
(X) Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Luiz Almir  
Membro

( Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

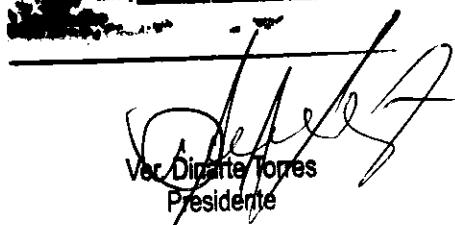


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Designo o Vereador Djalma Aguiar

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 19/08/19

  
Vereador Djalma Aguiar

Vereador Djalma Aguiar

Vereador Djalma Aguiar

•

•

PARECER

18 - Projeto de Lei  
Número 132/19  
Fora. 118

Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização

Projeto de Lei nº 132/2019

Interessado: **Vereador Chagas Catarino**

Trata-se de análise ao **Projeto de Lei nº 132/2019** de autoria do Vereador Chagas Catarino, que *"Insere nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, conteúdos sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências"*.

É o breve relatório.

Certificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu Art. 64. Que diz *"A comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto a sua adequação a eles; (...)"*

A matéria em tela não trará aumento nas despesas da municipalidade, assim como não descumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, logo não apresenta vícios legais, permitindo assim seu trâmite legal. Ante o exposto opino **favoravelmente** a matéria.

Natal, 28 de Agosto de 2019.

  
PRETO AQUINO  
Vereador - Patriota





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

## DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Fábio Aguiar para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.  
Natal,RN 19/08/19.

Ver. Dinarte Torres  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Nº 1321.19.

Autor: Vereador(a) Chagas Catáki mc  
( ) Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Prestes 100,000,000

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

Vereador Dinarte Torres  
Presidente

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

~~Vereador Maurício Gurgel  
Membro~~

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

~~Vereador Aroldo Alves~~

### Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstêncio

Vereador Fernando Lucena  
Membro

Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstêncão

U

U

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INovaÇÃO

Designo o Vereador Avacu  
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 23/09/19

*Suelto Medeiros*

Ver. Suelto Medeiros  
Presidente





*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei Nº132/19

Autor(a): Ver. Chagas Catarino

**DESPACHO**

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 25 de Setembro de 2019.

  
**ANA MARIA LIMA B. FALCÃO**  
Setor de Assistência às Comissões Técnicas  
Mat. 1205/3

## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

### **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 00132/2019

**Interessado:** Vereador Chagas Catarino

**Assunto:** Insere nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Natal, conteúdos sobre a Lei Federal n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e dá outras providências.

#### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 00132/19, de autoria do Vereador Chagas Catarino e que após sua regular tramitação foi remetido a esta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam o processo legislativo, estando sob a responsabilidade deste Relator, para que seja emitido parecer técnico sobre a matéria.

Compulsando o presente caderno processual, observamos que seus principais documentos consistem em:

- Texto do Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa (fls. 01-02);
- Parecer da Procuradoria Legislativa (fl. 03);
- Certidão do Setor Legislativo (fl. 04);
- Parecer Favorável o projeto, aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 06-09);
- Parecer favorável ao projeto, aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (fls. 11-12);

É o que importa relatar.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, o relatório aqui apresentado pauta-se nos parâmetros assentados no art. 69-A, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), adiante reproduzidos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

### **Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Art. 69-A - A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:**

**I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;**

Em síntese, o Projeto de Lei inserir nos planos de estudos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Natal, o conteúdo relativo a Lei Maria da Penha, como instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher.

Entrando na análise da temática que compete a esta Comissão, qual seja a Educação, passamos a adentrar mais intrinsecamente na matéria proposta.

Plano de estudo é o programa curricular que se aplica a determinadas unidades curriculares ou disciplinas no seio de uma escola ou de um estabelecimento de ensino.

O plano de estudo deve oferecer diretrizes na educação, sendo de competência dos docentes instruir/ensinar os estudantes quanto aos temas mencionados no plano, ao passo que os alunos se comprometem a aprender os referidos conteúdos se pretendem concluir os seus estudos e, inclusive, um curso académico.

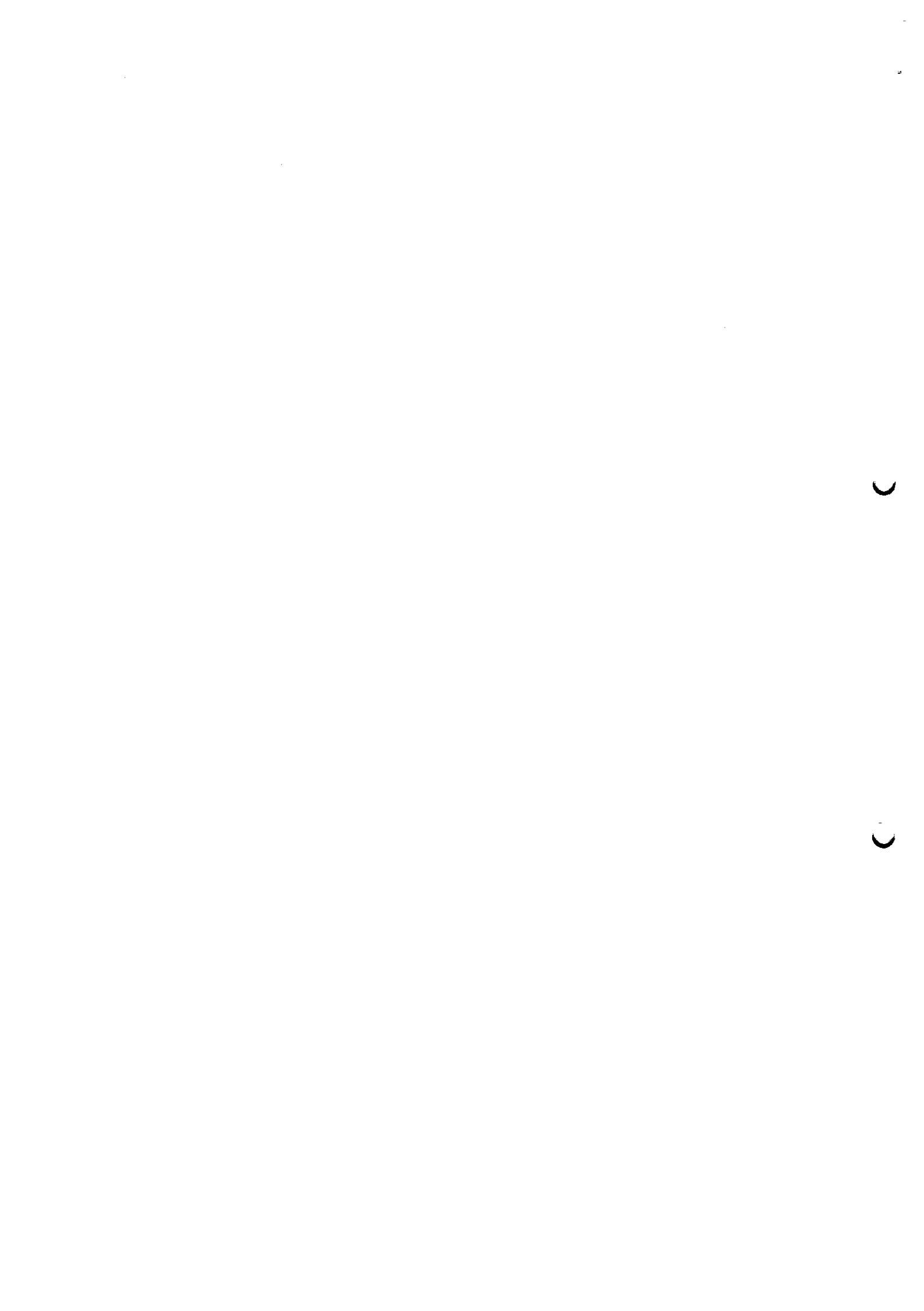
Partindo dessa premissa, temos no plano municipal de Educação do Município de Natal, um dos seus princípios norteadores, o respeito aos direitos humanos, conforme se observa da leitura do seu Art. 2, X, que assim dispõe:

**Art. 2º São princípios básicos do Plano Municipal de Educação:**

**X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (grifos nossos).**

Dessa forma, observa-se que o legislador, no presente caso, está apenas tentando criar um mecanismo de informação para os alunos do ensino fundamental do município de Natal, e não inserindo na grade curricular o tema da Lei Maria da Penha, por esse motivo esta relatoria entende que o projeto é sim de relevância haja vista o crescente numero de casos de violência doméstica contra a mulher não só no município de Natal, como em todo o nosso país.

Impende também destacar que o projeto de Lei em tela, está em consonância com uma das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014 (Lei 13.005/2014), que





Câmara Municipal do Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 132119  
Folha. 170

VEREADOR  
**SUELDO  
MEDEIROS**

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS

### Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação

é a: X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Portanto, a proposta em tela está em total consonância com os ditames constitucionais e demais legislações acerca da temática Educação, inclusive com a Lei 13.005/2014 e ainda pela relevância da matéria que tem o intuito de promover a informação aos alunos do ensino fundamental sobre um tema tão importante, a matéria merece ser aprovada.

### 3. VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, não se vislumbram ilegitimidades no campo temático propositivo, motivo pelo qual se opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo a proposição seguir a sua regular tramitação.

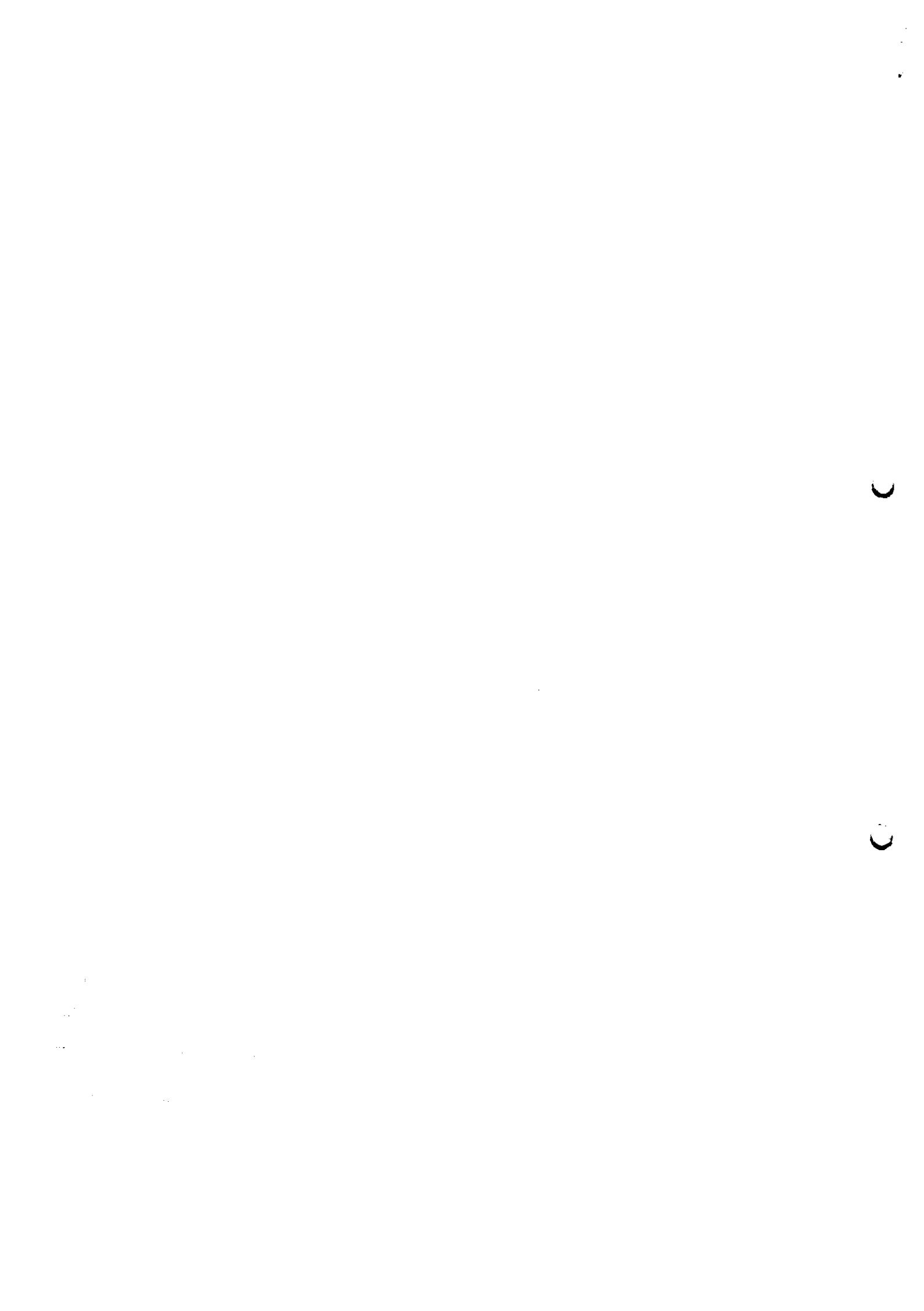
Natal/RN, 27 de fevereiro de 2020.

*Sueldo, de n' Posto*

**SUELDO MEDEIROS**

Vereador-Relator

RECEBER RECEBIDO EM 09/03/20 HORAS: 11:53  
7 COMISSÃO TÉCNICA  
RES. PELA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO



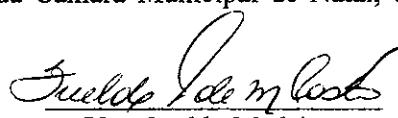
CMN - Projeto de Lei  
Número: 132/19  
Folha: 139

## DESPACHO

### DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) AVOLO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 23/09/2020

  
Ver. Sueldo Medeiros

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

(  ) PROJETO DE LEI    (  ) RESOLUÇÃO    (  ) DECRETO LEGISLATIVO  
(  ) EMENDA À L.O.M.    (  ) VETO    (  ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
(  ) EMENDA

Nº 132/19.

Autor: Vereador(a) CHAGAS CATARINO

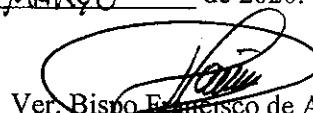
Relator: Vereador(a) SUELDO MEDEIROS

VOTO DO RELATOR: APROVADO

Sala das Comissões, em 09 de MARÇO de 2020.

  
Vereador Sueldo Medeiros  
Presidente

( ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstenção

  
Ver. Bispo Francisco de Assis  
Vice-Presidente

( ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstenção

Vereadora Nina Souza  
Membro  
(  ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstenção

Vereador Robson Carvalho  
Membro  
( ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstenção

Vereador Érico Jácome  
Membro  
(  ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstenção



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei Nº 132/19**

Autor: Ver(a). Chagas Catarino

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 12 de novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Divalda Silveira".

Chefe do setor de apoio as comissões técnicas  
Mat. 5409950

•

•